

RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 10 DE MAIO DE 2011.
Câmara de Vereadores

“Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de Victor Graeff”.

ADILSON DAVI SCHUSTER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff/RS, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem função legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalizar e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita a sua organização interna à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida 25 de Julho, nº. 748, centro, na cidade de Victor Graeff-RS.

§ 1º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º Em caso de necessidade, conveniência ou interesse da Câmara, seus membros ou da população, as Sessões poderão ser realizadas fora da Sede do Poder Legislativo Municipal, desde que dentro do território do município de Victor Graeff, mediante Resolução de Mesa aprovado pela maioria dos membros da casa.

§ 3º As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º Precedendo a instalação da legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no último dia útil da legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso, na sala do plenário, às 16 (dezesseis) horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da legislatura.

§ 1º Aberto os trabalhos, o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º Composta a mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A mesa provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros da mesa eleita.

§ 4º Os servidores da Câmara assessorarão a mesa provisória durante a sessão preparatória e explicarão aos Vereadores eleitos o funcionamento da casa legislativa.

§ 5º Na sessão preparatória será entregue, para cada Vereador, a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Orgânica do Município de Victor Graeff e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º No primeiro ano de cada legislação, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara, sob a presidência do mais idoso de seus membros, reúne-se no dia estabelecido em lei para posse dos Vereadores e eleição da mesa diretora, recebendo após compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, entrando logo após em recesso.

§ 1º Se dentro de 15 (quinze) dias, após a data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Nas demais sessões legislativas, a mesa diretora será eleita na última sessão plenária ordinária do ano, com posse automática dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 4º As comissões legislativas temáticas funcionarão em caráter permanente e serão constituídas, mediante mandato anuais, pelo critério da proporcionalidade partidária.

Art. 6º No dia 1º de janeiro, subsequente às eleições municipais, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:

I - Às quinze horas, sessão de instalação da legislatura e da primeira sessão legislativa, com a seguinte ordem do dia:

- a) entrega dos diplomas pelos Vereadores;
- b) prestação de compromisso legal;
- c) posse dos Vereadores eleitos presentes;
- d) eleição dos membros da mesa;
- e) posse dos membros da mesa;
- f) Indicação dos líderes das diferentes bancadas e do líder do governo;

- g) composição das comissões permanentes, e
- i) indicação dos titulares e suplentes da comissão representativa;

II - Às dezesseis horas e trinta minutos, sessão solene, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Aberta a sessão de instalação da legislatura, na hora fixada no inciso I, deste artigo, o presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da

lista dos Vereadores presentes, convidando, após, cada um, a comparecer junto à mesa, para entregar seu diploma, prestando, a seguir, o compromisso legal.

§ 2º O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo: o Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência sentados lerá, pausadamente, o seu compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

§ 3º Logo a seguir determinará a chamada, um a um, dos Vereadores, que responderão solenemente, “ASSIM EU PROMETO”.

§ 4º Prestados os compromissos, o Presidente, ainda em pé, declarará a todos:

“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO”.

§ 5º Os Vereadores ou Suplentes que tomarem posse posteriormente deverão prestar compromisso idêntico em sessão plenária ou junto à mesa diretora.

§ 6º O Suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 7º Anunciará, o Presidente, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do Art. 6º deste Regimento.

§ 8º Se até as dezesseis horas e trinta minutos a eleição da mesa não tiver sido concluída, continuará a mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para, em sessão extraordinária, no dia seguinte, às vinte horas, concluir a eleição.

Art. 7º A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e, a seguir, conduzidos à Secretaria da Casa ou ao Gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

§ 2º Aberta a Sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário.

§ 3º Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará a entrega de seu diploma.

§ 4º A seguir o Presidente convidará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que, então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, o que preceitua o Art. 58º - § 2º: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL**

E MUNICIPAL E EXERCER O MEU CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA E DO BEM COMUM DO POVO VICTORENSE”.

§ 5º Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim, dará a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, se este último o desejar.

§ 6º Antes de findar a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa para instalar seus trabalhos. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os receberam.

Art. 8º O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma, número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Sala das Reuniões.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento Interno.

§ 3º O número é o quorum determinado em lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 9º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 10º. À Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger anualmente a mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II – elaborar e modificar o Regimento Interno;

III – organizar a secretaria e seus serviços internos, dispondo sobre os seus servidores;

IV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

V – conceder licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica;

VI – fixar, por lei, observados os parâmetros constitucionais, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VII – criar comissões parlamentares de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de no mínimo um terço de seus membros;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos que se relacionem aos projetos em tramitação na Câmara ou relativos a fatos determinados relacionados com a administração pública do Município;

IX – convocar Secretários Municipais ou titulares de diretorias equivalentes, diretamente subordinadas ao Prefeito, para prestar informações;

X – deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI – julgar Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII – julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

XIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município;

XIV – requerer ao Governador, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

XV – sugerir ao Prefeito, aos Governos Estaduais e à União, bem como ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVI – apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A mesa diretora compõe-se do Presidente e do Primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara elegerá, juntamente com os membros da mesa, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, que substituirão, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, o Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos de secretaria da mesa.

§ 3º Na hora determinada para início da sessão, verificada ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

§ 4º A mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da mesa ou de seus substitutos legais.

Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pela perda do mandato;

VII – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 13. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de defesa observado, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e em seguida dará posse a Mesa.

§ 4º Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

Art. 15. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição da mesa na Sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para completar o mandato.

Art. 16. O Presidente da Câmara, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 17. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo, lhe for contrário.

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos cedidos à Comissão e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento.

II – Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ATA e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

k) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa no Regimento;

m) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

o) anunciar o término das sessões, convocando antes a Sessão seguinte.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente e complementar do Estado;

d) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe foram solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;

f) encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalentes, para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 18. Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus da mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura, bem como, quando for o caso, aos suplentes;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – substituir o Prefeito, em suas ausências e impedimentos, bem como suceder-lhe, completando o seu mandato ou até que se realizem novas

eleições, nos termos da legislação pertinentes, na hipótese de vacância do cargo;

VIII – dar publicidade, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, dos seguintes documentos legislativos:

- a) proposições sujeitas à deliberação plenária;
- b) pareceres de comissões;
- c) ordem do dia das sessões plenárias;
- d) redação final das matérias aprovadas na Câmara.

Art. 19. O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação por dois terços dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 20. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 21. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 22. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Art. 23. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – receber o expediente, correspondência, representação, petição, ou memorial dirigido à Câmara, encaminhando-os ao destino;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

III – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – ler a ata quando a leitura foi requerida e aprovada, de acordo com este Regimento; ler o expediente recebido, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

V – fazer a inscrição dos Vereadores;

VI – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

IX – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

X – apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;

XI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 25. O Líder da Bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.

§ 1º As Bancadas indicarão, no início de cada sessão legislativa à Mesa, por escrito, os respectivos líderes e vice-líderes, bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente, aqueles.

§ 2º O 1º Vice-Líder é o substituto do Líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subsequentes.

§ 3º A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado à Ordem do Dia, não podendo à mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão.

§ 4º O Líder poderia delegar a comunicação somente a um dos seus liderados.

Art. 26. Compete ao Líder da Bancada:

I - indicar os Vereadores de sua bancada que deverão integrar as Comissões Temporárias;

II – indicar os Vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição da Comissão Permanente;

III – cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV – emendar proposições em Ordem do Dia;

V - a outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 27. O Líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e destituição.

Art. 28. O quorum é o número legal de Vereadores, determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 29. A Câmara funciona com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação de Lei Orçamentária, de privilégios, interesse particular, auxílio à empresa privada, de empréstimo e crédito, concessão de serviço público, permuta ou hipoteca de bem municipal, para que se exigirá o quorum mínimo de dois terços.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3(dois terços) na forma deste Regimento;

§ 2º A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 30. A maioria deliberante no plenário fica assim estabelecida:

I – maioria simples, equivalente a mais da metade de votos dos Vereadores presentes na sessão plenária;

II – maioria absoluta, equivalente a mais da metade de votos do número de Vereadores que integram a Câmara, independentemente dos que estão presentes na sessão plenária;

III – maioria qualificada, equivalente ao número de votos de dois terços dos Vereadores que integram a Câmara, independentemente dos que estão presentes na sessão plenária.

Parágrafo único. As deliberações da Câmara somente poderão ser tomadas mediante a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 31. A Comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;

II – zelar pela observância da Lei Orgânica;

III – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;

IV – convocar Secretários do Município ou titulares de diretoria equivalente, observado no que couber, o disposto do Art. 43, § 2º, Inciso III, da Lei Orgânica.

V – deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.

Art. 32. A Comissão Representativa constituída por número ímpar de membros efetivos, é composta pelo Presidente, sendo eleitos quatro (4) componentes em votação secreta.

§ 1º Na mesma oportunidade serão eleitos os respectivos suplentes, também em votação secreta;

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

Art. 33. As comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 34. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são compostas de 4(quatro) Vereadores, estas com a seguinte denominação: CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social; COFE – Comissão de Orçamento, Finanças, Economia e Infraestrutura.

Art. 35. As Comissões Permanentes serão compostas, mediante indicação dos líderes de bancadas, considerando o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º No início de cada sessão legislativa ordinária o Presidente da Câmara procederá ao cálculo do quociente da proporcionalidade partidária e solicitará aos líderes a indicação dos nomes dos Vereadores, conforme disponibilidade de vagas.

§ 2º Diante de bancadas com igual quociente de proporcionalidade partidária, caso não haja acordo, as vagas serão definidas por sorteio.

§ 3º O mandato dos Vereadores nas comissões permanentes é de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 36. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre trabalhos.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 37. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros de comissão caberá ao Presidente da Câmara, solicitar ao respectivo líder que proceda a nova indicação.

§ 1º O Secretário da Comissão substituirá o Presidente da Comissão em seus impedimentos e ausências.

§ 2º A relatoria das proposições sujeitas à análise da Comissão Permanente será designada pelo Presidente da Comissão, devendo-se observar suplementarmente o critério do revezamento.

Art. 38. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- II – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- III – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IV – realizar, no âmbito da competência regimental da comissão, audiências públicas e viabilizar consultas populares:
 - a) quando da tramitação de matérias de grande impacto social;
 - b) quando a situação social e política do Município exigir o debate e o envolvimento parlamentar.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 39. Compete às Comissões Permanentes:

§ 1º CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social - emitir parecer sobre os seguintes assuntos: justiça, constituição, Regimento Interno, bem-estar Social, saúde, educação, agricultura, pecuária, pesca, turismo, comércio, meio-ambiente e servidor público.

§ 2º COFE – Comissão de Orçamento, Finanças, Economia e Infraestrutura – emitir parecer sobre os seguintes assuntos: financeiro, zoneamento, condomínio, loteamentos, uso e costumes (posturas), iluminação pública, saneamento básico, denominação de bens públicos.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 3(três) dias, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único. Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

Art. 41. O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14(quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3(três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

§ 2º O relator terá o prazo de 4(quatro) dias para apresentação do parecer;

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o Parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 7(sete) dias.

§ 4º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 7(sete) dias.

§ 5º Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – de 5(cinco) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – de 2(dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – de 3(três) dias para o relator exarar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer;

IV – findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado à outra comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária;

V – não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 18(dezoito) dias; ultrapassado este prazo o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da Primeira sessão ordinária.

§ 6º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus Parágrafos 1º e 5º.

Art. 42. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 43. O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, em membros da Comissão, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 45. As Comissões Permanentes podem requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias visando instruir proposições entregues à sua apreciação.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica suspenso o prazo a que se refere este capítulo.

Art. 46. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 47. A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 48. As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

§ 1º As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60(sessenta) dias, prorrogáveis, porém, por mais 30(trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara.

§ 2º As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por 3(três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

§ 3º Aprovada a Constituição da Comissão Especial de Inquérito, a mesma terá o prazo improrrogável de 5(cinco) dias para instalar-se.

§ 4º Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 3º deste artigo, será declarada extinta.

§ 5º No Exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquéritos determinarem diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários ou de diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionário da Câmara Municipal.

§ 7º Membros da Comissão Especial de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

§ 8º Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Art. 49. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 50. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador de cada Bancada, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Art. 51. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo único. Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 52. A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e título, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As Leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 3º Somente serão admitidas emendas que aumentem, a qualquer forma, as despesas ou número de cargos previstos em lei que obtenham a assinatura da metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 4º É mantido o Cargo de Diretor-Geral de Expediente, o qual será de confiança da Mesa, sendo que as atribuições e vencimentos são fixados em legislação própria.

Art. 53. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 54. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

Art. 55. As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, bem como os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 56. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

Art. 57. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58. Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
IV – concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão;
V – usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 59. São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse, de acordo com a Lei;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer convenientemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

Parágrafo único. A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 60. O Vereador que seja servidor municipal, estadual, ou federal terá os impedimentos e restrições que a Lei determinar.

Art. 61. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores ou Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelos Artigos 68 e 69 deste Regimento, declarar-se extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3º Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de mandato.

Art. 62. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I – para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II – para tratar de assuntos particulares;

III – para tratamento médico.

§ 1º Aceito o pedido pela Mesa, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica e do Regimento.

§ 2º O Vereador licenciado, no caso do inciso II não poderá exceder a 120(cento e vinte) dias na mesma sessão legislativa.

§ 3º O Vereador não poderá licenciar-se novamente sem que tenha ocorrido uma Sessão Ordinária.

Art. 63. O Suplente de Vereador convocado, em casos de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito à Presidência, das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 64. O Vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de diretoria equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 65. A suspensão dos direitos políticos de Vereador acarretará a perda do mandato.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

Art. 66. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos em legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando enquadrado aos termos da Legislação Federal pertinentes.

Art. 67. O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá as disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito.

Art. 68. Extingue-se o mandato do Vereador nos limites previstos na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 1º Para esse efeito consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§ 2º As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

§ 3º O comparecimento de uma sessão solene não elimina ao Vereador faltante as faltas às sessões ordinárias, não interrompem a sua contagem, ficando sujeito à extinção do mandato se completar as faltas previstas na Legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 4º Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária.

Art. 69. Extingue-se também o mandato do Vereador que não comparecer nos limites da legislação Federal e Estadual, às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 70. Para os efeitos do Art. 68 e 69 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou das votações.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º No Livro de Presença deverá constar, além da assinatura, a hora que o Vereador se retirar da sessão.

Art. 71. A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Art. 72. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 73. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão aos seguintes preceitos:

I – deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo quando deliberado nos termos do § 2º do art. 3º deste Regimento Interno;

II – quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 74. As sessões ordinárias serão públicas, realizando-se na 2ª(segunda) e 4ª(quarta) **segunda - feira** de cada mês, com início às 19 horas.

Art. 75. O recesso parlamentar na Câmara Municipal será de 31 de dezembro do respectivo ano até 1º de fevereiro do ano seguinte, exceto no primeiro ano de cada legislatura em que não haverá recesso parlamentar de 1º de janeiro a 1º de fevereiro do respectivo ano. ” (NR)

Art. 76. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, funcionarão as comissões representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 77. As sessões plenárias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara a requerimento de um terço de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º O Presidente convocará a sessão extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º Para a pauta da ordem do dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 4º O tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata e leitura da matéria.

§ 5º Serão as sessões plenárias extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

§ 6º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, com indicação expressa da matéria a ser deliberada, salvo se convocados diretamente ao fim da sessão anterior.

Art. 78. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo único. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 79. Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 80. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 3(três) horas, entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, bem como sua votação.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 81. As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, os Vereadores poderão falar em explicações pessoais.

Art. 82. À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º Verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário, aguardará 15(quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminados os debates sobre a matéria constante na ordem do dia, declarará encerradas as discussões, ficando a votação para as sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

§ 3º A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Art. 83. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados Funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 84. As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas serão abertas e encerradas sob a Proteção de Deus.

Art. 85. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 86. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, cinco horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a sessão com o número regimental, o Presidente submeterá a ata a discussão e votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, será lavrada nova ata ou retificada quando for o caso.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 87. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

Art. 88. O expediente terá a duração improrrogável de 1(uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores e pequeno expediente.

Art. 89. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de Diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

§ 2º Na leitura das proposições, obedece-se a seguinte ordem:

I – projeto de Resolução;

II – projeto de Decreto Legislativo;

III – requerimento em regime de urgência;

IV – requerimentos comuns;

V – indicações;

VI – moções;

VII – aberto espaço para que os Vereadores e Vereadora, querendo, profiram pedidos verbais à Mesa Diretora da Câmara, a fim de que esta dê o devido encaminhamento aos mesmos.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 6º do Art. 77 deste Regimento.

§ 4º Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitadas pelos Vereadores.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º Após a aprovação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao Secretário a leitura de um trecho da Bíblia, o qual será conhecido pela abertura do livro pelo Presidente, em uma de suas páginas.

Art. 90. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar o expediente e dará início ao pequeno expediente.

§ 1º Durante o pequeno expediente, os Vereadores inscritos em livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 4º É vedada a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente, bem como transferência do mesmo para outro Vereador.

Art. 91. Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, o decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 10(dez) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 92. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência;

II – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III – projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projetos de Leis de iniciativa da Câmara;

V – recursos;

VI – requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII – projetos de emenda a Lei Orgânica;

VIII – pareceres das Comissões sobre indicações;

IX – proposições de Vereadores e outras edilidades.

Art. 93. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou vistas, solicitados por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado em plenário.

Art. 94. Esgotadas a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 95. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º Cada Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal terá um prazo de 5(cinco) minutos para falar, vedada a cessão de tempo.

Art. 96. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir:

I – projeto de emenda à lei orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei;

IV – projeto de decreto legislativo;

V – projeto de resolução;

VI – indicações;

VII – requerimentos;

VIII – moções;

IX – substitutivos;

X – emenda e subemendas; e

XI – recursos.

§ 2º Toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º As proposições referidas nos incisos I a V do § 1º deste artigo devem ser apresentadas em conformidade com as normas da técnica legislativa.

§ 4º As proposições de que trata este artigo somente serão aceitas se atenderem os requisitos do art. 107 deste Regimento.

Art. 97. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreve por extenso;

V – que seja antirregimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 99. Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 100. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 101. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas e não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão Legislativa, salvo se reapresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 102. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

II – autorização para o Prefeito se ausentar do Município, nos casos determinados pela Lei Orgânica;

III – demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 103. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição dos membros da Câmara;

II – julgamento dos recursos de sua competência;

III – assuntos de economia interna da Câmara;

Art. 104. A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 105. É de competência privativa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 106. O Prefeito poderá enviar a Câmara projeto de lei sobre matérias de sua competência, o qual, se o solicitar, deverá ser apreciado dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal para o regime de urgência, a contar do recebimento do projeto.

§ 1º Não se aplica este artigo aos projetos de lei complementar.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, o prazo do regime de urgência é suspenso.

Art. 107. Os projetos de que trata os incisos I a V do § 1º do art. 96, devem ser:

I – precedidos de ementa;

II – escritos de forma articulada, conforme as normas da técnica legislativa;

III – assinados pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.

Art. 108. Lido o projeto pelo Secretário, no expediente, será encaminhada às comissões, conforme a matéria, para instrução processual legislativa.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 109. Não será objeto de deliberação o projeto de lei de Vereador que estiver ausente à sessão.

Art. 110. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 111. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, depois de ouvido o Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias.

Art. 112. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 113. Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou Suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retiradas pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição;

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;

X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto;

XIII – votos de pesar pós-falecimento.

Art. 114. Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da mesa;

II – audiência de comissão, quando apresentado por outra;
III – designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Artigo 41, § 4º;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da Câmara;

Art. 115. A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 116. Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão, de acordo com o Artigo 80 e seus parágrafos;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 117. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – voto de louvor ou congratulações;

II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

III – inserção de documento em ata;

IV – preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;

VI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX – convocação de qualquer Secretário ou titular de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para prestar informações.

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da sessão, cabendo ao proponente, aos líderes partidários 5(cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente sempre que tenha perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 5º O requerimento que o solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados, sem discussão por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 118. Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 119. Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 120. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente salvo requerimento de urgência, apresentado a forma regimental, cuja deliberação far-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma determinada no Art. 117, § 2º deste Regimento.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Art. 121. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 122. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 123. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 124. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 125. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranha ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao

Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º As emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto à tramitação regimental.

Art. 126. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 127. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 128. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir comissão; e

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

Art. 129. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 130. A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia será alternada e versará sobre o conjunto de proposição, salvo decisão do Plenário, de efetuar o debate por partes.

Art. 131. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente; nos apartes deverá receber autorização do orador;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 132. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no expediente, quando inscrito na forma deste regimento;

III – para discutir matéria em debate;
IV – para apartear, na forma regimental;
V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos a Presidência sobre a Ordem dos trabalhos.

VI – para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
VII – para justificar a urgência e requerimento, nos termos deste Regimento;

VIII – para justificar seu voto;
IX – para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;
X – para apresentar requerimento nos termos deste Regimento;

Art. 133. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I – usar da palavra para finalidade diferente da alegada para a solicitada;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;
V – usar de linguagem imprópria;
VI – deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 134. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para a recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 135. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;
II – ao relator;
III – ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 136. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2(dois) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem o Orador que fala “pela ordem”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 137. O regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 5(cinco) minutos para falar no pequeno expediente;

II – 2(dois) minutos para apresentar retificações ou impugnação da ata;

III – 2(dois) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;

IV – 15(quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente; 3(três) minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 3(três) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V – 5(cinco) minutos para discussão da redação final;

VI – 5(cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;

VII – 2(dois) minutos para falar “pela ordem”;

VIII – 2(dois) minutos para apartear;

IX – 2(dois) minutos para encaminhamento de votação;

X – 2(dois) minutos para justificação de voto;

XI – 2(dois) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

Art. 138. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 139. O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação de requerimento não pode interromper o Orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 140. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único. O prazo máximo de vistas é de 07(sete) dias.

Art. 141. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º A proposta deverá partir do Orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º O pedido de encerramento de discussão não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 142. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo único. O veto será apreciado, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos integrantes da Casa, em escrutínio secreto.

Art. 143. Depende de voto favorável da maioria qualificada de votos dos membros da Câmara:

I – a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito anualmente deve prestar;

II – aprovação de projeto de emenda à lei orgânica;

III – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

IV – cassação do mandato do Prefeito, após a realização do devido processo.

Art. 144. Dependem de voto favorável de maioria absoluta de votos dos membros da Câmara:

I – requerimento ao Governador para a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II – a aprovação de projetos de lei complementar;

III – rejeição do veto do Prefeito;

IV – cassação do mandato de Vereador, após a realização do devido processo.

Art. 145. Os processos de votação são 3(três): simples, normal e secreto.

Art. 146. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 147. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 148. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 149. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 150. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 151. Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 152. A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo único. No caso de votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 153. As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 154. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 155. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 156. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 157. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Art. 158. Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 159. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão Permanente, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 160. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo 158.

Art. 161. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 162. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 163. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 164. Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o, após a publicação e leitura no expediente, à Comissão de Orçamento.

§ 1º O Presidente da Comissão de Orçamento designará o relator e este se manifestará, em cinco dias, sobre a admissibilidade do projeto.

§ 2º Se o parecer indicar a necessidade de complementação de dados ou de documentos, a Comissão de Orçamento solicitará à Presidência da Câmara que providencie junto ao Executivo Municipal a respectiva diligência.

Art. 165. A Presidência da Comissão de Orçamento, juntamente com o relator, elaborarão e publicarão cronograma de trabalho com a determinação de prazos para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas populares e recebimento de emendas parlamentares.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo devem ser fixados na ordem nele determinada.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão de Orçamento, em conjunto com o relator do projeto de lei do orçamento, definir quantas e quando serão realizadas as audiências públicas.

§ 3º Encerrado o prazo para o recebimento das emendas parlamentares, o relator terá dez dias para emitir parecer sobre o projeto e sobre as emendas.

§ 4º As emendas somente poderão ser apresentadas junto à comissão de orçamento.

§ 5º As emendas parlamentares devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 166. Aplica-se ao projeto de lei do orçamento anual, no que este Capítulo não dispuser em contrário, as demais normas do processo legislativo previstas neste Regimento.

Art. 167. Os projetos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias terão a mesma tramitação estabelecida neste Capítulo para o projeto de lei do orçamento.

Art. 168. O controle externo e a fiscalização financeira e orçamentária serão exercidos pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras, patrimoniais, contábeis, operacionais e orçamentárias do governo municipal, bem como da prestação de contas referentes aos auxílios e subvenções e da renúncia de receita.

Art. 169. Recebidos o processo de prestação de contas, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara o publicará e determinará sua leitura na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 1º Após, o processo de julgamento de contas será encaminhado para a Comissão de Orçamento para a devida instrução e pronúncia da relatoria.

§ 2º Designado o relator, na Comissão de Orçamento, este determinará, pela Presidência da Câmara, a notificação pessoal do Prefeito, ou ex-Prefeito, caso o

mandato já tenha sido concluído, para que o mesmo apresente, por escrito, no prazo de trinta dias, defesa.

§ 3º Esgotado o prazo de apresentação de defesa, o relator terá quinze dias para pronunciar-se sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se a favor ou contra.

§ 4º Quando da elaboração de seu parecer, o relator da Comissão de Orçamento elaborará, em anexo, minuta de projeto de decreto legislativo referindo a aprovação ou rejeição de contas, conforme seu posicionamento.

§ 5º Durante a instrução do processo de julgamento de contas, na Comissão de Orçamento da Câmara, será facultado a qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída, mediante requerimento, examinar a manifestação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 170. Recebido o parecer da Comissão de Orçamento, a Presidência da Câmara incluirá o processo de julgamento de contas na ordem do dia da sessão plenária subsequente para deliberação.

§ 1º Na sessão de deliberação das contas governamentais, o Prefeito, ou ex-Prefeito, caso seu mandato já tenha findado, poderá constituir advogado para a defesa oral, pelo prazo de quinze minutos, sem direito a apartes pelos Vereadores.

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 3º A critério do Vereador, após a votação, será disponibilizado cinco minutos para declaração de voto.

Art. 171. O decreto legislativo que indica o resultado do julgamento das contas de governo, juntamente com a ata da respectiva sessão plenária, serão encaminhados, pela Presidência, ao Tribunal de Contas do Estado e à Justiça Eleitoral.

Art. 172. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de 2(dois) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo, ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Art. 173. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de publicado e lido em Plenário, será encaminhado à instrução processual legislativa junto a uma comissão especial constituída exclusivamente para este fim.

§ 1º A comissão especial terá o prazo de até trinta dias para emitir parecer.

§ 2º A critério da comissão especial, faculta-se a realização de audiência pública para debater a alteração do regimento interno com a comunidade.

§ 3º Emitido o parecer da comissão especial, esta extingui-se e o projeto de resolução será incluído, pelo presidente, na sessão plenária ordinária subsequente, para deliberação.

Art. 174. Os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário e as resoluções constituirão precedente Regimental.

Art. 175. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 176. Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Art. 177. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 2(dois) dias úteis, enviado ao Prefeito, e terá 15(quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 178. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, contrário à Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo especificado no art. 177, comunicando à Câmara, dentro de 48h (quarenta e oito horas), as razões do veto.

§ 1º Recebido o veto, será determinada a sua publicação, leitura no expediente e encaminhamento para instrução, junto à comissão competente, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 30 (trinta) dias para a manifestação.

§ 3º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, com ou sem parecer, o Presidente incluirá o veto e suas razões na pauta da ordem do dia da sessão plenária subsequente, sobrestando-se às demais proposições.

Art. 179. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo de 2(dois) minutos para discutir.

§ 2º Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º A votação será pública.

Art. 180. Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias para promulgá-la. Findo este prazo, sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 181. Os projetos de Resolução e Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 182. A fórmula para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte pelo Presidente da Câmara:
VEREADOR..... - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, Faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

Art. 183. Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal receberá, em Sessão Especial, o Prefeito, que o informará, através de relatório, do estado em que se encontram os assuntos Municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em Sessão previamente designada.

Art. 184. Na sessão a que comparecer, o Prefeito não será, interrompido, nem apartado durante a exposição que apresentar.

§ 1º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º A cada interpelação, é reservado do Prefeito, o direito de prestar esclarecimento complementares se assim entender.

§ 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-lo nas informações. O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 4º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

Art. 185. A Câmara Municipal ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou titulares de Diretoria equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. Independente de convocação, qualquer Secretário, Diretor de Órgão a que se refere o artigo, que desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas à Câmara ou a suas comissões, estas ou aquela designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 186. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 187. Na sessão a que comparecer, o Secretário ou Diretor fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§ 1º Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou Diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares se assim o entender.

§ 3º Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º O Secretário ou Diretor poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações. O Secretário ou Diretor e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 5º O Secretário ou Diretor, terá lugar à direita do Presidente.

Art. 188. Compete à Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeitos às normas do Título V - Capítulo VI - Dos Requerimentos.

Art. 189. Aprovado o requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, nos termos do Art. 63 - Inciso IX da Lei Orgânica, o prazo de 15(quinze) dias a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 190. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazer ao autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 191. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 192. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – respeite aos Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 193. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 194. Durante as sessões ordinárias, no período entre a Ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de até 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviços, Entidades Benéficas, Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas, Fundações e por eleitores inscritos na 117ª Zona Eleitoral, para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º Os interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de aquiescência do Presidente.

§ 2º Para que o mesmo Clube, Entidade ou eleitor possa utilizar a Tribuna Livre só por mais uma vez na sessão legislativa corrente, a nova inscrição dependerá

de requerimento com assinaturas de mais da metade dos Vereadores componentes da Câmara.

Art. 195. Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.”

Art. 196. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 002/90, bem como, as suas alterações dadas pela Resolução de nº. 009/2006 e Resolução nº. 026/1997.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores, aos 10 de maio de 2011.

Adilson Davi Schuster
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Volnei Jurandir Schreiner
1º Secretário